

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, PARA FINS ESPECÍFICOS QUE NELE SE DECLAREM. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8508392-48.2024.8.06.0000)**

**ACT Nº 05/2024**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambéa CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, com interveniência da **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**, neste ato representada pela Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra, no uso de suas atribuições legais; e de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ-TRE**, com sede Rua Dr. Pontes Neto 800, Bairro Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60813-600, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado de **TRE/CE** ou **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as seguintes bases e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O referido Acordo de Cooperação Técnica versa sobre o estabelecimento de parceria entre o Tribunal de Justiça do Ceará e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, visando a prestação de orientação profissional e inserção no mercado de trabalho das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Instrumento:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como fundamento a Lei 11.340/06 (Maria da Penha); a Resolução Nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário; a Resolução Nº 32/2018 do Tribunal de Justiça do Ceará, a qual instituiu, no âmbito do judiciário cearense, o Selo Justiça pela Paz em Casa – Empresa Parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES**

#### **Caberá ao Tribunal de Justiça do Ceará:**

a) Selecionar as mulheres que serão beneficiadas com o programa, observando o contexto econômico e social no qual estejam inseridas. e os efeitos da violência doméstica e familiar contra a mulher;

b) Encaminhar as mulheres selecionadas para que sejam beneficiadas com as ações objetivo deste instrumento, portando documento com recomendação confeccionada por qualquer um dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Ceará.

#### **Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**

a) Destinar postos de trabalho a mulheres vítimas de violência encaminhadas pelo poder judiciário estadual através dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

b) Realizar oficinas e/ou palestras de orientação laboral à mulher encaminhada alusiva às funções a serem desempenhadas na unidade, bem como seus direitos e obrigações;

c) Comunicar ao Tribunal de Justiça, por intermédio do Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, eventual desligamento da mulher empregada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo será de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo, sendo assegurado pelos proponentes o cumprimento das responsabilidades aqui definidas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Instrumento não implicará para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Mediante concordância dos partícipes, este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este Instrumento, naquilo que couber e por consentimento das Instituições envolvidas, as disposições concernentes aos casos de execução, alteração e inexecução, previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste Acordo ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Paragrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes

disposições, por intermédio dos seus representantes.

Paragrafo único. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos partícipes e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema  
**ANTONIO ABELARDO BENEVIDES** Assinado de forma digital  
por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES  
**MORAES:11613297300** MORAES:11613297300  
Dados: 2024.07.04 16:50:54  
-03'00'  
Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**MARLUCIA DE ARAUJO** Assinado de forma digital  
por MARLUCIA DE ARAUJO  
**BEZERRA:13659340391** BEZERRA:13659340391  
Dados: 2024.08.12 18:39:51  
1 -03'00'

Desembargadora Marlúcia De Araújo Bezerra

**PRESIDENTE DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TJCE**

**RAIMUNDO NONATO SILVA** Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO NONATO SILVA  
**SANTOS:11999985320** SANTOS:11999985320  
Dados: 2024.07.23 13:07:06 -03'00'

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**